



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 010/2017

Súmula: Dispõe sobre a autorização de concessão de Dedicção Exclusiva para servidores cedidos ao DETRAN/Pr.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Luiz Nicacio, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Dedicção Exclusiva aos servidores que prestam serviços junto ao DETRAN – Pr.

Artigo 2º - O percentual a ser concedido a título de Dedicção Exclusiva será de até **60% (sessenta por cento)** do valor do salário base do servidor.

Artigo 3º - Os benefícios previstos na Lei serão retroativos a 1º de abril de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 10 de abril de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de concessão de Dedicção Exclusiva para servidores cedidos ao DETRAN/Pr.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 010/2017**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que na oportunidade enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a autorização de concessão de Dedicção Exclusiva para servidores cedidos ao DETRAN/Pr.

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta honrosa Casa de Leis, busca proporcionar um estímulo àqueles servidores cedidos ao Detran, através de Convênio firmado entre aquele órgão estadual e o Município e Centenário do Sul. Mencionada cessão foi pacificada através da Lei Municipal nº 2794/2014, que na época não contemplou os servidores que são deslocados para órgão de outra esfera governamental. O benefício que ora se postula tem o condão de contraprestação pelos serviços prestados fora da esfera municipal.

Esperamos que os nobres vereadores, conscientes da relevância em valorizar os serviços dos servidores cedidos, análise, emitam parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Centenário do Sul, 10 de abril de 2017.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Lei N° 2794/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal ao DETRAN/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul, autorizado a ceder servidor público municipal para ao DETRAN/PR através de termo de convênio para desempenho das atividades de competência do DETRAN/PR e de interesse do Município.

Art. 2º. Revogadas neste ato todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

No Livro N° 2170 Em 24/12/2014

da Página N° 110

PUBLICADO

tribuna do norte

JORNAL

Em 24/12/2014

Luiz Níacio

ASSINATURA

23 de Dezembro de 2014

LUIZ NÍACIO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Cep 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Pe. Aurélio Basso, 378, Centenário do Sul -PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ NICACIO**, RG nº 4.113.349-0 e CPF nº 622.353.899-53, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 13.749.265-2**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a **77ª Circunscrição Regional de Trânsito de CENTENÁRIO DO SUL**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRA**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR**.

Parágrafo Primeiro:

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização:

Por parte do DETRAN/PR ficará a cargo do servidor Márcio Cleber Sechi Pinaffi, RG nº 8.986.834-3 e CPF nº 047.413.849-69, e por parte do Município ficará a cargo da servidora Daiani de Moura Bezerra, RG nº 9.290.655-8 e CPF nº 047.025.189-17.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

Parágrafo Terceiro:

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser

Handwritten signature and initials

substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções junto à 77ª Ciretran, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

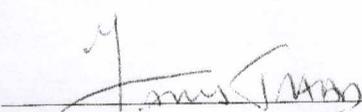
Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente **CONVÊNIO**, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA:

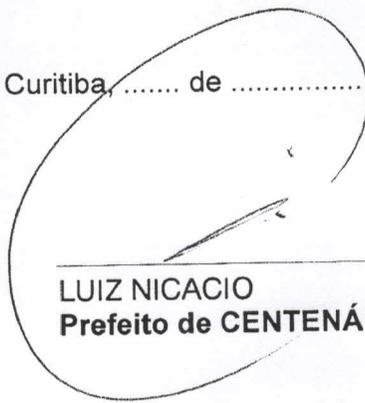
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

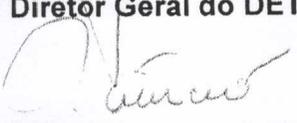
Curitiba, de de 2016.



MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

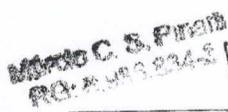
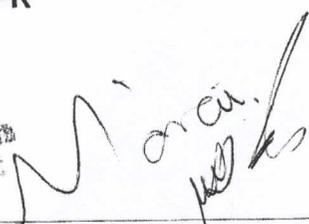


LUIZ NICACIO
Prefeito de CENTENÁRIO DO SUL

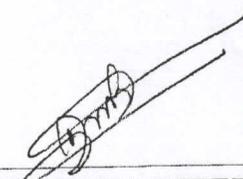


IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo Financeiro do
DETRAN/PR

Gestores:

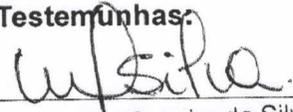



MÁRCIO CLEBER SECHI PINAFFI
Pelo DETRAN/PR



DAIANI DE MOURA BEZERRA
Pela Prefeitura de CENTENÁRIO DO
SUL

Testemunhas:



Marina Ferreira da Silva
RG: 10.553.516-3